

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PROCURADORIA GERAL
Assessoria Jurídica
Processo Administrativo

Justificativa para dispensa de licitação 027/2021

Objeto: Objeto: Contratação de serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

Requerente: Secretário de Infraestrutura

PARECER

Trata-se de requerimento administrativo para **Objeto: Contratação de serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS** formulado pelo Secretário de Infraestrutura sustentando em apertada síntese:

“O Sr. Diego Ricardo Fernandes, Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que o CIASC e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT celebraram novo contrato de postagens dos atos relativos aos Sistema de Multas de Trânsito (Notificações das Infrações de Trânsito; Resultado de Indicação de Conductor; Resultado de Defesa Prévia e Resultados de Recursos para Jari/Detran/Cetran), a partir de agora chamados simplesmente de Notificações, conforme comprovam os documentos anexos;

CONSIDERANDO que se trata de serviço continuado, que já está em execução e considerado indispensável ao funcionamento do Sistema de Multas de Trânsito, parte integrante do Sistema DetranNet.

CONSIDERANDO que após reunião realizada entre CIASC, Detran e representantes da FECAM, ficou acordado que o serviço a ser utilizado para a postagem das Notificações deveria ser na modalidade denominada “CEDO com carta simples”, a qual atualmente tem tarifa vigente ao preço unitário de R\$ 2,05 (Dois reais e cinco centavos), deixando-se assim de se utilizar a opção de postagens com AR-Digital, face ao maior custo da tarifa (atualmente no valor unitário de R\$ 8,42).



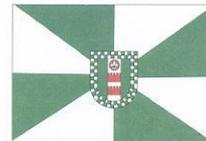
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CONSIDERANDO que na opção de postagem pelo CEDO, a EBCT retorna para o CIASC um arquivo eletrônico sinalizando os objetos efetivamente entregues ao destinatário. Salientamos, porém, que nesta opção se perde a “rastreadabilidade do objeto”, não há também o registro da assinatura do infrator ao receber a notificação.

CONSIDERANDO que a Notificação por Edital, está prevista, conforme:

O artigo 3º, § 3º, da Resolução nº 404/12 criou a possibilidade de publicação da notificação da autuação por Edital, o que foi regulamentado detalhadamente pelo artigo 12 da norma em apreço (o qual abrange tanto a notificação da autuação, quanto da penalidade), sendo facultado, ao órgão de trânsito, a disponibilização das informações na Internet.

CONSIDERANDO que o DETRAN/SC (gestor do sistema) atualmente utiliza a opção do CEDO, para as postagens de Notificações, sendo que esta utilização, tem seu devido amparo legal no Parecer nº 354/2019/CETRAN/SC, na resolução 619/2016 do CONTRAN e no Código de Trânsito Brasileiro, como segue:

CONSIDERANDO o que prevê o artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, “aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade”.

CONSIDERANDO, resolução 619/2016 do CONTRAN conforme disposto em seu art. 4º, no que tange o § 1º:

Art. 4º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.

§ 1º Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio. (grifei).



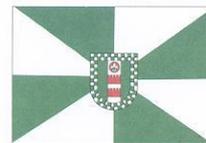
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



§ 2º Quando utilizado sistema de notificação eletrônica, a expedição se caracterizará pelo envio eletrônico da notificação da atuação pelo órgão ou entidade de trânsito ao proprietário do veículo.

CONSIDERANDO-se que o CIASC tomou a iniciativa de propor a alteração e/ou nova contratação para os novos percentuais a serem praticados nos contratos entre o CIASC e os Municípios, os quais se encontram dentro da realidade de mercado.

É que requisito a Contratação de serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, na forma dos anexos documentos.”

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 24, , dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

Sobre o dispositivo acima transcrito, Marçal Justen Filho leciona com muita propriedade que:

“Contratações especiais com a Administração Pública (inc. XVI)

Os comentários ao inc. VIII aplicam-se integralmente ao disposto neste inc. XVI.

As contratações versando sobre impressão de diários oficiais e prestação de serviços de informática exigem, muitas vezes, íntima integração entre o prestador do serviço e a Administração Pública. No tocante a serviços de informática, há questões que podem envolver sigilo, segurança e domínio de tecnologia como condições inafastáveis de realização do bem comum. Nesses casos, a eventual opção de atribuir autonomia formal aos órgãos prestadores de atividades estatais não resultará na obrigatoriedade de realizar licitação.

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2014, p.450)



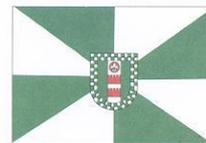
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



No caso dos autos o estatuto social do CIASC dá conta da possibilidade de contratação direta com base no dispositivo retro citado.

Sobre a matéria Petrônio Braz, leciona que:

“A dispensa ocorre quando se verifica situações onde a licitação, embora possível em face de viabilidade de competição, não se justifica, em presença do interesse público. Em qualquer caso há necessidade de justificação através de parecer jurídico, com comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, para a necessária satisfação, sob pena de ineficácia do ato”.

(in Manual de Direito Administrativo, 2001, p.287).

No concernente ao preço, este deverá ser ponderado pelos critérios norteadores da Administração Pública, não competindo a este departamento de assessoria análise do mesmo, a qual deverá ser efetuada pelo Setor de Compras em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, passando-se pelo crivo do Prefeito.

Ante o exposto, é o parecer pela possibilidade da contratação direta solicitada mediante dispensa de licitação (art.24, XVI, da lei 8.666/93), desde que, analisado pelo Prefeito de Rio dos Cedros este constatare a presença dos pressupostos caracterizadores do interesse público e entenda ser oportuna e conveniente a contratação, no uso de seu poder discricionário.

Ao Ilmo. Sr. Prefeito de Rio dos Cedros para que, querendo, ratifique as razões da justificativa, e proceda a contratação de locação mediante dispensa de licitação.

Rio dos Cedros, 19 de Março de 2021.

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC 17.721
Portaria 679/08